



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 62/2021, de 05 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO PARTICIPATIVA DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de Pentecoste-CE e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo Único - As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

- I - a disseminação ampla e qualificada de informações;
- II - a transparência;
- III - o diálogo com a comunidade;
- IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;
- V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do distrito e da sede do município;
- VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto nos Planos de Bairro e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;
- VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;
- IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;
- X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

Parágrafo Único - Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:

- I - a consulta pública de projetos;
- II - os comitês de usuários;
- III - o cadastro de praças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 7º Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

- I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.
- IV - Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

Art. 8º O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no art. 7º desta lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

Art. 9º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 6º desta lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.

§ 2º Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.

§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários.

§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.

§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

§ 7º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada com os zeladores de praça, quando houver.

Art. 10 São funções do comitê de usuários:

- I - contribuir com a gestão da praça;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;

III - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;

IV - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;

V - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VI - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VII - opinar sobre plantio de árvores;

VIII - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

Art. 11 O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 6º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;

II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;

III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;

IV - programação de limpeza e capinação;

V - zeladoria, quando existir;

VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;

VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;

VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;

IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafitti, quando houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, identificada pela respectiva prefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

Art. 12 A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I - lixeiras para coleta seletiva;

II - parque infantil;

III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais;

IV - bancos;

V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso;

VI - ponto para ligação de água e luz, bem como para sinal de internet sem fio;

VII - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes;

VIII - painéis informativos;

IX - palco para manifestações artísticas;

X - espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos;

XI - área para uso de comércio e serviços, mediante o respectivo termo de permissão;

XII - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;

XIII - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Poderão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da prefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

§ 5º A instalação de guaritas dependerá de autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 13 As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros, inclusive com sistemas de captação de águas pluviais e biodigestores, ou secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da Prefeitura Municipal, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

Art. 14 As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos, quando couber, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

§ 1º Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no "caput" deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.

Art. 15 A Prefeitura Municipal poderá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, entre outras, informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos e serviços dispostos nos arts. 14, 15, 16 e 17, desta lei.

§ 1º Esta cartilha será utilizada para orientação da Prefeitura Municipal para informação dos municípios e em programas de educação ambiental.

§ 2º A cartilha poderá ser disponibilizada impressa e em meio digital, disponível no site da Prefeitura Municipal.

Art.16 O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no art. 17 desta lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 05 de novembro de 2021.

Augusto Cezar Matos Junior

Augusto Cezar Matos Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado das cidades e a falta de incremento de políticas públicas de gerenciamento de interesse coletivo, criam reflexos na distribuição, tipologia e na manutenção dos espaços públicos urbanos, prejudicando a qualidade de vida de grande parcela da população.

O Projeto de Lei em epígrafe reflete diretamente sobre o planejamento do espaço público urbano, e tem por objetivo precípuo sua otimização, potencializando o lazer e a qualidade ambiental e urbanística das áreas afetadas pela omissão do poder público. Dessa forma, a inserção desses espaços na malha urbana se torna um desafio cada vez maior.

As relações interpessoais entre os integrantes da comunidade são um dos maiores benefícios que os espaços públicos urbanos podem proporcionar. A responsabilidade do poder público na construção e manutenção desses espaços não elide o dever de cuidado que todo cidadão tem para a sua proteção, manutenção e aperfeiçoamento. Assim sendo, percebe-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

real necessidade de aproximação entre a comunidade e o poder público para a plena harmonização dos espaços.

Através de uma dinâmica baseada em comitês de usuários, indicados pelas associações de moradores locais, é possível garantir a participação da comunidade no desenvolvimento dos espaços públicos urbanos, compartilhando responsabilidades e zelando pelo seu bom funcionamento.

A Prefeitura Municipal conserva e mantém os espaços públicos urbanos, com o auxílio das Secretarias competentes, podendo fazer parcerias com a população, possibilitando que as associações de moradores dos bairros contribuam de forma espontânea e voluntária para a manutenção do local.

Destarte, o Projeto de Lei estabelece objetivo, princípios e propondo alguns instrumentos que conferem maior transparência e diálogo, possibilitando aprimorar e fortalecer a contribuição da sociedade civil na gestão dessas áreas.

A gestão participativa dos espaços públicos urbanos vem com o intuito de compatibilizar as responsabilidades do poder público com a participação da comunidade, através do comitê de usuários, indicados pelas associações de moradores dos bairros, permitindo que os espaços sejam gerenciados pelas pessoas que o utilizam constantemente e conhecem os aspectos singulares e específicos de cada local.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta em tela de extrema relevância para o progresso do Município, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da referida proposição.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 05 de novembro de 2021.

Augusto Cezar Matos Junior
Vereador